



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 046/2015 - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 033/2015.**

**O MUNÍCIPIO DE MINAS DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getulio Vargas, 2085, Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.900.381/0001.10, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, que tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos de médio e grande porte do parque rodoviário da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.1.** A contratada deverá disponibilizar de segunda à sexta-feira, em horário integral, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, um técnico com comprovação de especialização nas áreas de manutenção mecânica em sistemas de filtragem, conceitos gerais em motores a gasolina, diesel e diesel MWM, sistemas de arrefecimento e lubrificação, sistemas hidráulicos, conhecimentos gerais em equipamentos pesados como tratores, motoniveladoras, entre outros.

**2.2.** As obrigações do técnico devem seguir as especificações constantes no memorial descritivo – anexo I deste edital.

**2.3.** A contratada deverá emitir laudo técnico descritivo de identificação de defeitos conforme modelo de relatório de atividades – anexo III, para análise junto ao Departamento de Compras.

**2.4.** A contratada deverá emitir relatório conclusivo dos trabalhos realizados e relatório mensal das atividades realizadas, conforme modelo de relatório de atividades – anexo III.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**2.5.** No caso de serviços de manutenção a ser realizada por terceirizados, o técnico contratado deverá acompanhar e atestar a qualidade dos serviços realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o valor pago mensalmente será de R\$ ().

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços.

**6.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- A) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- B) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Constituem direitos da CONTRATADA:**

- A) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- A) Efetuar o pagamento ajustado.
- B) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- A) Prestar os serviços na forma ajustada.
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- C) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- D) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- E) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- F) Manter o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- G) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- H) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.
- I) Manter o veículo e empregados com todos equipamentos de segurança exigidos por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- A) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.
- C) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Leandro Binkoski, Secretário Municipal de Obras, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**MAURÍCIO VEBBER PESSEL**

Consultor Jurídico

OAB/RS 76.544

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.